



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.789, DE 31 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 01/04/2021

EDIÇÃO Nº: 2234

FLS: 139

ASS. 

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa AG & SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILOS E SECADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa AG & SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILOS E SECADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.113.064/0001-22, Lote Rural n.º 80-E da Gleba 50-FB, matrícula n.º 40.521 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, para desenvolvimento de suas atividades de fabricação de silos e secadores.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 20 (vinte) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º Fica o Município de Francisco Beltrão autorizado a fornecer incentivo industrial à Concessionária na forma de custeio de um mil e duzentos e cinquenta telhas de aluzinco para fomentar a construção de barracão industrial para desenvolvimento de atividades industriais.

Art. 7º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 8º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 9º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 005/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.810.510/0001-66, representada pelo Prefeito Municipal **CLEBER FONTANA**;

CONCESSIONÁRIO: AG & SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILOS E SECADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.113.064/0001-22, neste ato representado pelo sócio administrador **GEISON LOOSE**, titular da CI RG n.º 1066120112, inscrito no CPF/MF n.º 967.331.010-68, com endereço à Rua Jose Boaretto, n.º 291, Dois Vizinhos-PR.

OBJETO: CONCESSÃO de direito real de uso, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.419/2014 e 4.789 de 31 de março de 2021, do imóvel urbano denominado Lote Rural n.º 80-E da Gleba 50-FB, matrícula n.º 40.521 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O CONCEDENTE é legítimo proprietário do imóvel acima descrito, do qual detém a posse e domínio, sem quaisquer ônus ou encargos.

Cláusula Segunda: A CONCESSIONÁRIA utilizará o imóvel para o desenvolvimento da atividade industrial dentro de seu objeto social e do parecer n.º 239/2021 do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

Cláusula Terceira: O CONCEDENTE propõe-se, como de fato o faz, conceder, com encargos, o imóvel acima descrito, constante do objeto deste contrato, à CONCESSIONÁRIA, para o fim especificado na cláusula segunda, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação da lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9.º, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal e desde que cumprida a integralidade dos encargos estabelecidos.

Cláusula Quarta: A Concessão de Direito Real de Uso constante deste instrumento se procede, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir permanentemente, ao longo do período da concessão, os seguintes encargos, sem prejuízo daqueles já definidos na Lei n.º 4.789 de 31 de março de 2019:

I – propiciar ao longo da concessão, aos empregados da empresa e suas famílias as condições exigidas pela legislação federal vigente, relativamente a refeitórios próprios, creches e outros;

II – preservar o meio ambiente e cumprir a legislação ambiental.

III – incluir até o final do primeiro ano de vigência do presente contrato, e manter nos seus quadros durante a sua vigência, a geração de empregos de, no mínimo 20 (vinte) colaboradores, com os devidos registros e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos.

IV – Ao final do primeiro ano a contar da data da assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso autorizado por esta Lei, a beneficiada deverá ampliar o número de empregados diretos previstos no *caput* para, no mínimo, 20 (vinte) colaboradores.

V – desenvolver suas atividades, de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior, no inteiro período da concessão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VI – prestar as informações à Administração Municipal, sempre que solicitado para verificação dos encargos estabelecidos e a preservação do patrimônio;

VII – proceder ao recolhimento devido dos tributos a qualquer nível, bem como manter em dia o pagamento das tarifas de energia elétrica e água.

VIII – observar e cumprir as regras vigentes e supervenientes que regulam o Condomínio Industrial.

Parágrafo Único: Constitui-se em inadimplência o descumprimento dos encargos acima descritos, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades civis e administrativas constantes deste termo.

Cláusula Quinta: Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão, na Lei n.º 4.789 de 31 de março de 2021 ou na legislação pertinente, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a, imediatamente, restituir o imóvel concedido, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único: A rescisão e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Cláusula Sexta: O valor deste contrato é equivalente ao valor venal do imóvel concedido, objeto deste contrato.

E, por estarem as partes plenamente concordes firmam o presente contrato administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um único fim. Francisco Beltrão-PR., 01 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


AG & SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILOS E SECADORES IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELI
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:
